CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
SR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROJETO DE LEI Nº26/94

Súmula: Concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 12% (doze por cento) sobre os valores pagos no mês de Agosto do corrente ano, aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, 20 de setembro de 1994.

DARCY COSTA
Secretário

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
SR

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 818

Lapa, 12 de setembro de 1994

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 016/94 que concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais.

Na oportunidade, apresento meus

cordiais cumprimentos

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 582/94
DATA 12 / 09 / 94
SuPER

PROJETO DE LEI Nº 016, de 12 de setembro de 1994

Súmula: Concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 12% (doze por cento) sobre os valores pagos no mês de Agosto do corrente ano, aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de

...

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Projeto de Lei nº 016/94 ...02

setembro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de setembro de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
SR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/94

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 016/94, anexo, que temos a satisfação de encaminhar à essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, concede aumento real de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais.

Em tempo algum o Piso Salarial do Município atingiu níveis tão diferenciados, para maior, percentualmente, em relação ao Salário Mínimo vigente no país.

A título exemplificativo, tomo a liberdade de estabelecer o seguinte cotejo: para o Salário Mínimo Nacional, fixado em R$ 70,00 (setenta reais) o Município concede, como menor Piso Salarial em sua Tabela de Vencimentos, R$ 86,25 (oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) o que representa 23% (vinte e três por cento) a maior em favor do Servidor Municipal, demonstrando, sempre, a preocupação de corrigir os vencimentos de seus funcionários, reconhecendo, também, os problemas oriundos da atual conjuntura nacional, mas seguindo, sempre, o que aconselham as possibilidades do Tesouro Municipal.

Em face do acima exposto e confiando no alto espírito público dos Nobres Edis, aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de setembro de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

REQUERIMENTO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:
dispensa de interstício ao Projeto de Lei nº 16/94.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de setembro de 19 94.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 613/94
DATA 19 / 09 / 94

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/94
A.: *Executivo Municipal*

PARECER

I. Analisamos o projeto de lei em epígrafe, e a respeito dele podemos relatar o seguinte:

II. O projeto tem por finalidade conceder aumento salarial ao funcionalismo público municipal no importe de 12% (doze por cento) sobre os vencimento do mês de agosto do corrente ano.

III. Por tratar-se de competência do Executivo Municipal, ao qual cabe, também, o controle da finanças para saber se o aumento podera ou não ser arcado pelos cofres públicos, deixamos de opinar sobre o mérito do projeto, cabendo a decisão aos vereadores municipais.

Ë o parecer.

Lapa, 19 de setembro de 1994

DARCY COSTA
relator

Pelas conclusões

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
membro

OSMAR TEIDER
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Ass.: Aumento salarial aos Servidores Públicos.

PARECER

A respeito do projeto de lei nº 16/94, analisando suas disposições, podemos afirmar que o mesmo tem amparo legal, reafirmando o que foi dito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Deixamos de apreciar o mérito do projeto, deixando tal atribuição aos Vereadores reunidos em sessão plenária desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 19 de setembro de 1994

ANOR JOSLIN
relator

Pelas conclusões:

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
membro

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
presidente